



00798

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO Nº 01 /2024.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SE E COMO CONTRATADO, PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG n.º 710.184 SSP/SE e CPF n.º 292.979.235-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob n.º 09.364.966/0001-82, estabelecido na Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 73, bairro Farolândia, Aracaju/SE, representado neste ato por Paulo Hernani de Menezes, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Sergipe sob n.º 1686 e CPF n.º 382.586.765-04, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei 14.039/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria na área jurídica, objetivando defesa judicial e administrativa do Ente Político (Administração Central, Exceto Fundos de Saúde e Assistência Social) perante a Justiça Estadual e Federal até o 2º grau de jurisdição. Acompanhamento dos precatórios judiciais e RPVS perante a Justiça Estadual e Federal. Acompanhamento de diligências e demais atos em processo de prestação de contas e Tomada de Contas perante Ministérios, TCU e TCE. Emissão de Pareceres envolvendo Licitações, contratos e convênios, valor Adicionado fiscal do ICMS (VAF), em seus aspectos administrativos e respectivos desdobramentos judiciais, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado.

Praça Santos Sobrinho, n.º 246 - centro - São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*



00790

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco/SE, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A Prefeitura pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil, reais). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de 18.000,00 (dezoito mil, reais), até o décimo dia do mês subsequente.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE obriga-se também a pagar a CONTRATADA Parcela variável a ser definida em instrumento de aditamento, sobre o valor do êxito efetivamente auferido pelo Município, em caso de sagra-se vencedor em demandas administrativas ou judiciais que importem em incremento de receitas municipais, limitados aos reflexos financeiros a serem obtidos nos 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco/SE conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2005 - Secretaria de Administração  
AÇÃO: 2005 - Manutenção da Secretaria de Administração  
ED: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria  
FR - 15000000.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000



00800

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

- O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
  - Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
  - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
  - Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais,
  - essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
  - Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

*Assinatura*



00801

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Julzo do Contratante, sem que calba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinada*



00802

ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/Se, 02 de Janeiro de 2024.

*Alba dos Santos Nascimento*  
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

PAULO ERNANI DE MENEZES  
Assinado de forma digital por PAULO ERNANI DE MENEZES  
Dados: 2024.01.02 08:47:44 -03'00'  
PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
PAULO ERNANI DE MENEZES  
CONTRATADO

Ciente: 02/01/2024

*Antônio Cesar Alves de Araújo*  
Antônio Cesar Alves de Araújo  
Gestor

Ciente: 02/01/2024

*Rhuan Guilherme Soares Nascimento*  
Rhuan Guilherme Soares Nascimento  
Fiscal

Testemunhas:

*Max Lourenço O.V. de*  
CPF: 34944605583

*Elion Jato Santos*  
CPF: